



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - SPE S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2301093877

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

BELO HORIZONTE

Local

24 NOVEMBRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300160203 em 09/12/2023 da Empresa PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - SPE S.A., Nire 31300160203 e protocolo 236751204 - 29/11/2023. Autenticação: 27D95A4BF6F6D43E2FFA56DA83B0178C716D8796. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/675.120-4 e o código de segurança EVtg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/675.120-4	MGP2301093877	29/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
109.959.826-51	ISABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA
398.204.406-53	JOAO BOSCO CASSIANO DA COSTA
013.421.386-60	TIAGO ABREU GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300160203 em 09/12/2023 da Empresa PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - SPE S.A., Nire 31300160203 e protocolo 236751204 - 29/11/2023. Autenticação: 27D95A4BF6F6D43E2FFA56DA83B0178C716D8796. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/675.120-4 e o código de segurança EVtg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

“PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE LTDA.”

CNPJ/MF N° 52.727.241/0001-30

NIRE JUCEMG n° 3121457271-0, desde 31/10/2023

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Sumário dos fatos ocorridos e deliberações tomadas - art. 130, §1º da Lei n° 6.404/76.

1 - Data, Hora e local: Aos 08 de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 18:00 (dezoito horas), na sede da sociedade, localizada na Av. Brasil, n° 916, Sala 802, Bairro Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-001.

2 - Comparecentes: **JOÃO BOSCO CASSIANO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade de n° MG-2.617.898, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n° 398.204.406-53, nascido em 30/10/1959, residente e domiciliado na Rua Araguari, n° 460, Centro, Município de Moema/MG, CEP: 35.604-000 e **ISABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, corretora de imóveis, portadora da Carteira de Identidade de n° MG-17.479.659, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n° 109.959.826-51, nascida em 29/01/1991, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, n° 167, Apto 2304, Bairro Cidade Nobre, Município de Ipatinga/MG, CEP: 35.162-413, únicos sócios da **PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE LTDA..**

3 - Mesa diretora dos trabalhos:

Presidente: **João Bosco Cassiano da Costa**

Secretária: **Isabel Cristina Ramos de Oliveira**

4 - Agenda dos Trabalhos:

4.1 - Alteração do endereço da sociedade;

4.2 - Transformação da empresa **PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE LTDA.**, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima e aprovação do Estatuto Social que a regerá.

4.2 - Eleição da Diretoria para o período de 2023/2026 e fixação dos honorários;

4.4 - Outros assuntos de interesse da sociedade.



5 - Declarações Preliminares do Presidente da Assembleia:

5.1 - Que os comparecentes são os únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE LTDA.**”, cujo contrato foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, NIRE 3121457271-0, desde 31/10/2023, cujo capital registrado atual é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, parcialmente integralizado, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) já integralizados e R\$ 198.000 (cento e noventa e oito mil reais) a serem integralizados no prazo de 06 (seis) meses da constituição do Contrato Social em moeda corrente nacional, pertencendo ao Sr. **JOÃO BOSCO CASSIANO DA COSTA**, 198.000 (cento e noventa e oito mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) e à Sra. **ISABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA**, 2.000 (duas mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.2 - Que não haverá qualquer alteração no objeto social da sociedade;

5.3 - Que as ações representativas da novel sociedade anônima serão as mesmas que representavam a sociedade limitada, permanecendo os acionistas com as mesmas quantidades de parcelas do capital social, conforme boletim de subscrição que integra o presente e que é rubricado pelos comparecentes;

5.4 - Que, em assim sendo, submetia aos presentes a pauta dos trabalhos, acompanhada do projeto do Estatuto em 1 (uma) via original de igual teor e forma já assinado pelos subscritores e o Boletim de Subscrição de Ações, também em 1 (uma) via.

6 -Deliberações: Tomadas por unanimidade de votos sem quaisquer ressalvas.

6.1 - **Aprovada** a alteração do endereço da sociedade passando agora a possuir sua sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, Sala 815, Pavimento 8, Bairro Belvedere, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-670;

6.2 - **Aprovada** a transformação societária, nos termos dos arts. 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76, passando a sociedade empresária limitada a se constituir em uma sociedade anônima, que se regerá pela legislação específica e por seu Estatuto aprovado na forma da lei;

6.3 - **Aprovado** o Estatuto que regerá a nova sociedade, cuja redação é a seguinte:

“



Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima -
PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE LTDA.

ESTATUTO SOCIAL

PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1 - A denominação da sociedade é **PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE S.A.**, que se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e na legislação vigente aplicável.

Art. 2 - A sociedade tem sua Sede Social à Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, Sala 815 Pavimento 8, Bairro Belvedere, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-670.

Parágrafo Único. A diretoria, quando julgar conveniente, poderá criar e instalar outras filiais, agências, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do País ou no exterior, independente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 3 - A sociedade tem como objetivo social específico o loteamento de imóveis próprios a ser erigido em um imóvel situado na Fazenda Ipanema, Município de Santana do Paraíso/MG, Comarca de Ipatinga/MG, compreendendo inclusive a compra e venda de imóveis próprios e o desenvolvimento, implantação e a comercialização de empreendimento imobiliário.

Art. 4 - É indeterminado o prazo de duração da sociedade, o término da sociedade se dará com a realização do objeto social e após a alienação de todos os ativos da mesma. O início de suas atividades se deu quando do arquivamento da respectiva ata de constituição no registro público competente.

CAPÍTULO II CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5 - O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 100.000 (cem mil) ações preferenciais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, parcialmente integralizado, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) já integralizados e R\$ 198.000 (cento e noventa e oito mil reais) a serem integralizados no prazo de 06 (seis) meses da constituição do Contrato Social em moeda correte nacional.

Parágrafo Primeiro. As ações serão nominativas e os títulos que as representam poderão ser desdobrados sempre que assim o desejar o acionista.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300160203 em 09/12/2023 da Empresa PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - SPE S.A., Nire 31300160203 e protocolo 236751204 - 29/11/2023. Autenticação: 27D95A4BF6F6D43E2FFA56DA83B0178C716D8796. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/675.120-4 e o código de segurança EVtg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima - **PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE LTDA.**

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais não têm direito a voto, gozando, contudo, da prioridade na distribuição do dividendo legal obrigatório.

Art. 6 - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º - A sociedade poderá aumentar o capital social mediante subscrição particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Na proporção do número de ações que possuírem, de cada espécie, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.

Parágrafo Segundo: Deverá a sociedade, em qualquer época, em virtude do aumento de Capital, emitir ações preferenciais, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, obedecidos os critérios legais, declarando, no ato, as vantagens e preferências a ela atribuídas, bem como as restrições a que estarão sujeitas.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral estabelecerá em que condições será realizada a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição.

Art. 8º - No caso de algum acionista desejar vender, alienar, ceder, transferir suas ações, toda ou parte das mesmas, assim como, desejar realizar qualquer operação em relação aos direitos sobre as mesmas, deverá manifestar esse interesse, por escrito, identificando o interessado, bem como o preço e as condições em que a operação irá se realizar. Necessário é o conhecimento desse interesse pelos demais acionistas, para que os mesmos possam exercer o direito de preferência em condições de igualdade.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas, depois de notificados quanto ao interesse do acionista em transferir a qualquer título suas ações ou parte delas, ou ainda, dos direitos sobre as mesmas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o direito de preferência em condições de igualdade, nos termos da comunicação remetida pelo acionista alienante ou cedente.

Parágrafo Segundo: Se algum ou alguns dos acionistas não desejarem adquirir as ações a que tem direito na proporção das que são possuidores, ou ainda, adquirir parte delas, os demais acionistas poderão adquirir estas ações, sempre dentro das proporções a que têm direito.

Parágrafo Terceiro: Se os acionistas não se manifestarem no prazo identificado no parágrafo primeiro, de suas intenções de adquirirem todas, ou parte das ações ou ainda dos direitos sobre as mesmas nas condições que lhe foram oferecidas, o acionista alienante, cedente ou que pretender realizar a operação, ficará livre para proceder à alienação, cessão ou transferência das ações ou parte delas ou ainda dos direitos sobre as mesmas.



Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima - PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE LTDA.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade da alienação, da cessão ou transferência ou do direito sobre a mesma não se realizar, ou se realizar apenas parcialmente, ou o acionista dispor apenas de parte das ações ou dos direitos sobre as mesmas, para proceder a uma nova operação, mesmo que seja, com o mesmo interessado, deverá novamente dar cumprimento as condições do Estatuto Social.

Parágrafo Quinto: Em não sendo atendidas as condições do presente artigo, a operação de alienação, de cessão ou qualquer outro título que a mesma for realizada, seja a que título for, não será reconhecida pela Companhia.

Parágrafo Sexto: O direito de preferência de que trata a presente cláusula é assegurado tão somente aos acionistas possuidores da mesma espécie de ação que se desejar vender, alienar, ceder, transferir, na proporção das que são possuidores.

Art. 9º - Nos termos do artigo 118 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, a Companhia deverá observar e respeitar quaisquer acordos de acionistas que versarem sobre direitos de compra e venda, transferências, cessão ou outras operações, acordos estes que deverão ser transcritos nos livros da sociedade.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- I - tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Contábeis;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.



Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima - **PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE LTDA.**

Art. 11 - Compete à Diretoria, por qualquer de seus membros, a convocação das Assembleias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião da Assembleia.

Art. 12 - À Assembleia Geral compete fixar o montante da remuneração dos Diretores.

Art. 13 - As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações, se exigindo, exibirão documento hábil de sua Identidade ou de representação.

Art. 14 - Antes de instalada a Assembleia Geral os acionistas assinarão o Livro de "Presença de Acionistas", com as formalidades de praxe.

Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada por um dos Diretores, sendo escolhidos o Presidente e o Secretário da mesa pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente verificar a regularidade da instalação da Assembleia Geral e determinar a ordem dos trabalhos.

Art. 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17 - A Administração da sociedade competirá à Diretoria, composta de 1 (um) membro eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Somente poderá ser eleita para membro da Diretoria, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não da sociedade.

Parágrafo segundo: A Diretoria será investida em seu cargo mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 18 - O Prazo de gestão do membro da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo: O membro da Diretoria está dispensado da prestação de garantia de gestão.

Art. 19 - Compete a Diretoria:



Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima - **PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE LTDA.**

I - Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação pertinente;

II - preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;

III - formular propostas que devam ser levadas à deliberação da Assembleia Geral;

IV - autorizar a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;

V - praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade;

VI - convocar e instalar a Assembleia-geral.

Art. 20 - Compete ao Diretor único:

I - presidir as atividades da Sociedade;

II - convocar e presidir as reuniões da Sociedade;

III - assinar, isoladamente, cheques, demonstrações financeiras e contábeis, contratos e outros documentos que estabeleçam direitos ou obrigações para a Sociedade.

IV - representar a Sociedade, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, em todas as relações com terceiros, de forma isolada.

V - apresentar aos demais acionistas relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros ou patrimoniais;

VI - zelar pelo funcionamento regular da Sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

VII - elaborar os relatórios financeiros para efeito de prestação de contas no final do exercício;

VIII - elaborar o orçamento para o exercício, quando requerido por qualquer dos acionistas ou pela Assembleia Geral;

IX - organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Sociedade;

X - exercer a administração financeira da Sociedade.

XI - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;



Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima - **PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE LTDA.**

XII - zelar pela guarda dos arquivos, livros, pastas e demais assentamentos da Sociedade;

XIII - administrar o pessoal da Sociedade;

XIV - elaborar o plano anual de atividades, quando requerido por qualquer dos acionistas ou pela Assembleia Geral.

XV - apresentar aos demais acionistas, relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros ou patrimoniais;

XVI - zelar pelo funcionamento regular da Sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XVII- a execução dos trabalhos definidos pela Diretoria na captação de negócios para a sociedade.

XVIII - a apresentação anual de planejamento das operações da sociedade para análise e definição de sua execução.

Art. 21 - No caso de vacância definitiva do cargo da Diretora ou impedimento do mesmo, será convocada Ata de Assembleia Geral para realizar a nomeação de um(a) novo(a) Diretor(a).

Art. 22 - A Sociedade poderá, através da assinatura do membro único da Diretoria, nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os mandatos para fins judiciais que terão duração indeterminada.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, desde que esta requeira sua instalação.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI DOS BENS DA SOCIEDADE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300160203 em 09/12/2023 da Empresa PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - SPE S.A., Nire 31300160203 e protocolo 236751204 - 29/11/2023. Autenticação: 27D95A4BF6F6D43E2FFA56DA83B0178C716D8796. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/675.120-4 e o código de segurança EVtg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima - **PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE LTDA.**

Art. 24 - Para que seja efetuada a venda de quaisquer bens de propriedade da sociedade, que não integrem o ativo circulante, independentemente de seu valor, será necessária a assinatura do Diretor.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Art. 25 - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 26 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Art. 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 28 - O lucro líquido do exercício é o resultado que remanescer depois de feitas as deduções de que trata o art. 31 do presente.

Art. 29 - Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integralidade do mesmo, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

Art. 30 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Art. 31 - Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

Art. 32 - Os acionistas têm direito a receber, como dividendos, 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- I - quota destinada à constituição de Reserva Legal;
- II - importância destinada à formação de Reserva de Contingências, e revisão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas;
- III - lucros a realizar, transferidos para a constituição da Reserva de Lucros a Realizar e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.



Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima - **PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE LTDA.**

Art. 33 - A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

Art. 34 - O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Único: Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste artigo serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Art. 35 - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a distribuição de dividendos inferiores ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

Art. 36 - A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em Balanço Intermediário, *ad referendum* da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim.

Art. 37 - Para os fins de que trata este capítulo, as deliberações a serem tomadas na Assembleia ficam sujeitas à aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital votante da sociedade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei, ou quando assim desejar a Assembleia Geral, por decisão unânime dos acionistas.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

Art. 39 - A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus acionistas, podendo, a juízo dos acionistas remanescentes, ser (em) admitido (s) à sociedade o (s) sucessor (es) detentor (es) da titularidade das quotas patrimoniais."

6.4 - Eleito, para o período de 2023/2026, cujo mandato se iniciará na data do registro do presente Estatuto Social e se encerrará extraordinariamente em 30/04/2026, o Sr. **JOÃO BOSCO CASSIANO DA COSTA**, brasileiro, solteiro,



Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima - **PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - SPE LTDA.**

engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade de nº MG-2.617.898, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 398.204.406-53, nascido em 30/10/1959, residente e domiciliado na Rua Araguari, nº 460, Centro, Município de Moema/MG, CEP: 35.604-000, para o cargo de Diretor;

6.5. Arbitrados os valores dos honorários da Diretoria em R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para o Diretor.

6.6. Registrada a não solicitação dos presentes para a instalação do Conselho Fiscal.

6.7. Registrada a vontade dos acionistas de que o diretor não será remunerado pelo exercício do cargo de Diretoria para o qual foi eleita, sendo assim o diretor renuncia expressamente a qualquer valor a lhe ser pago a título de remuneração ou pró-labore.

7 - **Encerramento:** Lida a presente, foi a mesma aprovada e assinada por todos os comparecentes, tendo sido autorizada a sua lavratura em três vias de igual teor e forma para os ulteriores efeitos de direito.

8 - **Autenticação:** Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 08 de novembro de 2023.

JOÃO BOSCO CASSIANO DA COSTA

- Presidente / Diretor / Acionista-

ISABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA

- Secretária / Acionista-

Visto do Advogado:

Tiago Abreu Gontijo
OAB/MG 96.242



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300160203 em 09/12/2023 da Empresa PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - SPE S.A., Nire 31300160203 e protocolo 236751204 - 29/11/2023. Autenticação: 27D95A4BF6F6D43E2FFA56DA83B0178C716D8796. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/675.120-4 e o código de segurança EVtg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/675.120-4	MGP2301093877	29/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
109.959.826-51	ISABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA
398.204.406-53	JOAO BOSCO CASSIANO DA COSTA
013.421.386-60	TIAGO ABREU GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – SPE S.A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
ANEXO À AG DE TRANSFORMAÇÃO DE 08/11/2023

Boletim de subscrição do capital social da **PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – SPE S.A.**, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 100.000 (cem mil) ações preferenciais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, parcialmente integralizado, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) já integralizados e R\$ 198.000 (cento e noventa e oito mil reais) a serem integralizados no prazo de 06 (seis) meses da constituição do Contrato Social em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os acionistas:

NOME E QUALIFICAÇÃO DOS SUBSCRITORES	QUANTIDADE DE AÇÕES		TOTAIS	
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	QUANTIDADES	VALORES - R\$
JOÃO BOSCO CASSIANO DA COSTA , brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade de nº MG-2.617.898, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 398.204.406-53, nascido em 30/10/1959, residente e domiciliado na Rua Araguari, nº 460, Centro, Município de Moema/MG, CEP: 35.604-000	99.000	99.000	198.000	198.000,00
ISABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA , brasileira, solteira, corretora de imóveis, portadora da Carteira de Identidade de nº MG-17.479.659, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.959.826-51, nascida em 29/01/1991, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 167, Apto 2304, Bairro Cidade Nobre, Município de Ipatinga/MG, CEP: 35.162-413	1.000	1.000	2.000	2.000,00
TOTAIS	100.000	100.000	200.000	200.000,00

Belo Horizonte/MG, 08 de novembro de 2023.

JOÃO BOSCO CASSIANO DA COSTA
- Presidente / Diretor / Acionista-

ISABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA
- Secretária / Acionista-

Visto do Advogado:

Tiago Abreu Gontijo
OAB/MG 96.242



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300160203 em 09/12/2023 da Empresa PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - SPE S.A., Nire 31300160203 e protocolo 236751204 - 29/11/2023. Autenticação: 27D95A4BF6F6D43E2FFA56DA83B0178C716D8796. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/675.120-4 e o código de segurança EVtg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/675.120-4	MGP2301093877	29/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
109.959.826-51	ISABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA
398.204.406-53	JOAO BOSCO CASSIANO DA COSTA
013.421.386-60	TIAGO ABREU GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300160203 em 09/12/2023 da Empresa PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - SPE S.A., Nire 31300160203 e protocolo 236751204 - 29/11/2023. Autenticação: 27D95A4BF6F6D43E2FFA56DA83B0178C716D8796. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/675.120-4 e o código de segurança EVtg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/19



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - SPE S.A., de NIRE 3130016020-3 e protocolado sob o número 23/675.120-4 em 29/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300160203, em 09/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.204.406-53	JOAO BOSCO CASSIANO DA COSTA
109.959.826-51	ISABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA
013.421.386-60	TIAGO ABREU GONTIJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.204.406-53	JOAO BOSCO CASSIANO DA COSTA
109.959.826-51	ISABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA
013.421.386-60	TIAGO ABREU GONTIJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.204.406-53	JOAO BOSCO CASSIANO DA COSTA
109.959.826-51	ISABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA
013.421.386-60	TIAGO ABREU GONTIJO

Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Welington Mucic em 11/12/2023, às 13:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/675.120-4.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Helton Andrade em 11/12/2023, às 13:41 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida da Conceição Rossi em 11/12/2023, às 13:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/675.120-4.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300160203 em 09/12/2023 da Empresa PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - SPE S.A., Nire 31300160203 e protocolo 236751204 - 29/11/2023. Autenticação: 27D95A4BF6F6D43E2FFA56DA83B0178C716D8796. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/675.120-4 e o código de segurança EVtg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de dezembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300160203 em 09/12/2023 da Empresa PARADISE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - SPE S.A., Nire 31300160203 e protocolo 236751204 - 29/11/2023. Autenticação: 27D95A4BF6F6D43E2FFA56DA83B0178C716D8796. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/675.120-4 e o código de segurança EVtg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL